



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -03-
1.149/2013
Protocolo

Nesse passo, temos que considerar que a Lei Orgânica foi editada antes da criação dessa nova figura jurídica e que não podemos nos olvidar que ao interpretar a norma legal devemos procurar compreendê-la em atenção aos seus fins sociais e aos valores que pretende garantir.

Nesse diapasão, importante verificar o que o legislador pretendeu ao editar a norma. A nosso ver a *mens legislatoris* foi no sentido de garantir que as atividades do Executivo fossem fiscalizadas pelo Legislativo, tendo por escopo atender o sistema de freios e contrapesos, imprescindível para a manutenção do Estado Democrático de Direito.

Por outro lado, ao optar por realizar parcerias com OSCIPs, a Administração pretende o alcance do interesse público, haja vista que referidas entidades revelam inúmeras vantagens sob o ponto de vista da economicidade e da transparência com relação à utilização de recursos públicos.

As OSCIPs embora estruturadas com profissionais, não objetivam lucro, assim, via de regra, possuem condições de desenvolver atividades de alto nível com custo vantajoso. Além disso, a normatização federal estabelece regras de fiscalização e garantia que propiciam o gerenciamento das verbas empregadas com rigor.

O projeto em apreço estabelece as regras mínimas que devem ser observadas para a realização do concurso de projetos, bem como os requisitos para celebração dos Termos de Parceria, suas cláusulas e formas de fiscalização.

À vista disso é que encaminho a presente propositura, visando obter a competente autorização legislativa.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 04 -
1.149/2013
Protocolo

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e especial consideração.

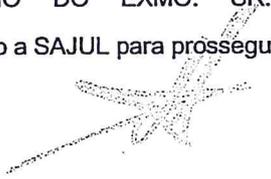
Atenciosamente,


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 06/11/2013



PRESIDENTE



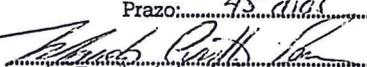
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 104 / 2013
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. <u>-05-</u>
<u>1.149/2013</u>
Protocolo

PROC. Nº 1.149/2013

PROJETO DE LEI Nº 046, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº <u>1.149/2013</u>
Início: <u>04 - novembro - 2013</u>
Término: <u>21 - dezembro - 2013</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
 Funcionário Encarregado

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, para realização de projetos nas áreas: social, assistencial, educacional e cultural.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs para realização de projetos nas áreas: social, assistencial, educacional, cultural e meio ambiente.

Art. 2º. A escolha da Organização Social de Interesse Público, para a celebração do Termo de Parceria, deverá ser feita por meio de publicação de edital de concursos de projetos pelo Município, para realização de atividades, eventos, consultoria, cooperação técnica e assessoria.

§1º. O concurso de projetos será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, que disporá sobre regras:

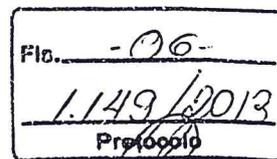
- I. do edital do concurso;
- II. da apresentação de propostas;
- III. de seleção e julgamento;
- IV. de composição da Comissão Julgadora.

§2º. O titular da Pasta responsável pelo Termo de Parceria poderá, mediante decisão fundamentada, excepcionar a exigência prevista no *caput* nas seguintes condições:

- I. nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada situação que demande a realização ou manutenção de Termo de Parceria pelo prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação da vigência do instrumento;
- II. para a realização de programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer sua segurança;
- III. nos casos em que o projeto, a atividade ou serviço objeto do Termo de Parceria já seja realizado adequadamente com a mesma entidade há pelo menos cinco anos e cujas prestações de contas tenham sido devidamente aprovadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

§3º. Instaurado o processo de seleção por concurso, é vedado ao Poder Público celebrar Termo de Parceria para o mesmo objeto, fora do concurso iniciado.

Art. 3º. Poderão participar do concurso de projetos as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que:

- I. apresentem certidão de regularidade expedida pelo Ministério da Justiça, nos termos da Lei e dentro do prazo de validade;
- II. comprovem seu regular funcionamento;
- III. comprovem o exercício de atividades referentes à matéria objeto do Termo de Parceria nos últimos três anos.
- IV. comprovem a regularidade da prestação de contas advindas de ajustes anteriores celebrados com o Município, se for o caso.

Art. 4º. O ajuste será firmado mediante Termo de Parceria, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público, em que constarão necessariamente as seguintes cláusulas:

- I. a do objeto, que conterà a especificação do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;
- II. a dos direitos, das responsabilidades e das obrigações das partes;
- III. a de proibição de redistribuição dos recursos repassados pelo Município à OSCIP;
- IV. a estipulação de metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;
- V. a de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;
- VI. a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores;
- VII. a que estabelece as obrigações da Sociedade Civil de Interesse Público, entre as quais a de apresentar ao poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas e dos resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso VI;
- VIII. a de publicação, na imprensa oficial do Município, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura, do extrato do Termo de Parceria e de demonstrativo de sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado previsto na legislação federal, contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso VII, sob pena de não liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 02 -
1.149/2013
Protocolo

Art. 5º. A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada por órgão do Município na área de atuação correspondente à atividade desenvolvida, e pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

§1º. Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados por comissão de avaliação mista, composta por representantes do Município e da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§2º. A comissão encaminhará à autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Art. 6º. O Termo de Parceria será rescindido se não forem atendidas quaisquer exigências legais, bem como as pactuadas pelas partes.

Art. 7º. Aplicam-se aos Termos de Parceria firmados com base nesta Lei, todas as disposições contidas na Legislação Federal que rege a matéria.

Art. 8º. Compete a cada Secretário Municipal celebrar Termos de Parceria que onerem as dotações orçamentárias da respectiva Secretaria, bem como os instrumentos necessários à formalização de atos posteriores que digam respeito à prorrogação, ratificação, retificação, alteração, anulação, revogação e rescisão.

Art. 9º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 05 de novembro de 2013

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito do Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).